

**REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR 93/2012**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10  
DE 6 DE JUNHO DE 2002**

*"Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal".*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Ordinária realizada em 4 de junho de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, aperfeiçoando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

*Art. 2º. Os dispositivos abaixo passam a ter a seguinte redação:*

*"Art. 27.....*

*III - Secretaria de Meio Ambiente";*

*"Art. 30. A Secretaria de Meio Ambiente, constante no Anexo VII, conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*I - Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, DDA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*a) Seção de Educação Ambiental, SEAM;*

*b) Seção de Licenciamento Ambiental, SELA.*

*II - Diretoria de Operações Ambientais, DOA, que conta como unidade subordinada a Seção de Fauna e Flora, SEFF, e este com o Setor de Fauna e Flora como unidade subordinada. "*

*"Art. 46. A Secretária de Meio Ambiente tem as seguintes competências principais:*

*I - integrar, na qualidade de órgão local, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental (SEAQUA);*

*II - representar o Município junto aos sistemas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos e saneamento;*

*III - planejar, organizar e coordenar as atividades de promoção e defesa do meio ambiente, no âmbito do Município;*

**AUTOS Nº 147/01  
Seção de Técnica Legislativa**

- IV - articular-se com órgãos e entidades da União, do Estado e dos outros Municípios, com vistas à elaboração e implantação de planos e ações comuns relativos à proteção ambiental;*
- V - estabelecer parcerias com entidades privadas, visando a proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais;*
- VI - licenciar e fiscalizar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, no exercício da competência comum e concorrente;*
- VII - implantar a avaliação de impactos ambientais no âmbito do Município;*
- VIII - controlar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse ecológico;*
- IX - implantar ações necessárias à proteção da fauna silvestre e flora nativa;*
- X - realizar as ações necessárias à implantação e conservação de parques e jardins;*
- XI - promover a educação ambiental em todas as suas formas;*
- XII - produzir e divulgar periodicamente dados sobre a qualidade ambiental do Município;*
- XIII - executar outras ações necessárias à proteção e recuperação do meio ambiente*
- XIV - emitir as licenças ambientais;*
- XV - subsidiar a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado, visando assegurar o princípio do desenvolvimento sustentável;*
- XVI - propor, no planejamento do uso do solo, normas, instrumentos e critérios de preservação e melhoria da qualidade ambiental;*
- XVII - estabelecer normas e critérios relativos à implementação da avaliação de impactos ambientais no Município;*
- XVIII - estabelecer as diretrizes ambientais a serem consideradas nos planos, programas e projetos das demais áreas da Administração Municipal;*
- XIX - promover ações e medidas de preservação ou recuperação dos ecossistemas do território do Município, que estão sob a responsabilidade municipal direta, assim como cooperar com a união e o estado na manutenção dos ecossistemas que lhes estão afetos;*
- XX - propor, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal mecanismos de incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas que contribuam para o desenvolvimento sustentado do Município;*
- XXI - dar apoio técnico, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal à participação do Município nos sistemas estaduais de recursos hídricos e saneamento;*

XXII - participar do planejamento ambiental e das demais ações de interesse ambiental, no âmbito da região Metropolitana da Baixada Santista;

XXIII - promover e executar as ações de controle e monitoramento da qualidade ambiental;

XXIV - estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões relativos à qualidade do ar, das águas, do solo, aos níveis de ruído, vibrações e outras formas de energia, e à qualidade da paisagem, adotando as medidas necessárias a sua implantação;

XXV - promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição em todas as suas formas;

XXVI - promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade do ar, das águas, do solo e dos ecossistemas;

XXVII - elaborar pareceres técnicos sobre documentos de avaliação de impactos ambientais, tais como os estudos e relatórios de impactos ambientais (EIA/RIMA) e os relatórios de impacto social (RIS);

XXVIII - elaborar pareceres técnicos referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental;

XXIX - participar dos sistemas de defesa civil nos três níveis de governo;

XXX - planejar, coordenar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da educação ambiental, colaborar em ações associadas à conservação ambiental, bem como dar divulgação às mesmas;

XXXI - disciplinar e fomentar atividades de ecoturismo e de divulgação das paisagens naturais notáveis;

XXXII - apoiar as ações de desenvolvimento do turismo regular, sustentado no patrimônio natural, cultural, histórico e paisagístico do Município;

XXXIII - manter serviços de arquivos, documentação e instrumentação na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio;

XXXIV - operar e controlar o uso do aterro sanitário do Município;

XXXV - propor e implantar a política de gestão dos recursos de fauna e flora do Município;

XXXVI - incentivar e implantar o manejo sustentado dos recursos naturais, especialmente os da mata atlântica regional;

XXXVII - propor a criação de unidades de conservação municipal,

XXXVIII - acompanhar e fiscalizar, em articulação com os órgãos competentes do Estado, da União, as áreas com cobertura vegetal nativa do Município;

XXXIX - fiscalizar e coibir, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, a caça e a pesca predatória;

XL - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no Município;

*XLI - promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem;*

*XLII - implantar a política de áreas verdes e arborização do Município;*

*XLIII - administrar e implementar o manejo e a conservação de parques municipais e outras unidades de conservação sob a responsabilidade do Município;*

*XLIV - implantar e administrar o viveiro municipal assegurando a produção de espécimes vegetais a serem utilizadas nas obras e serviços em áreas públicas do Município e na recuperação de áreas degradadas;*

*XLV - executar, conservar e reformar o ajardinamento e a arborização em praças, parques, jardins e outros espaços públicos;*

*XLVI - assegurar a diversidade, qualidade e quantidade na implantação e manutenção da arborização urbana do Município;*

*XLVII - preservar a diversidade genética, propagar e introduzir plantas de interesse ambiental;*

*XLVIII - estudar a população botânica regional;*

*XLIX - desenvolver coleções de germoplasma (coleta, armazenamento e propagação de sementes);*

*L - formar e conservar coleções botânicas significativas;*

*LI - promover o intercâmbio e troca de materiais com instituições afins, visando a diversificação do material genético utilizado na produção de mudas para a arborização urbana e recuperação de áreas degradadas;*

*LII - gerenciar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as questões relativas à fauna silvestre no Município;*

*LIII - propor e implementar medidas para a proteção e manutenção do patrimônio faunístico da região;*

*LIV - prover os cuidados e a reintrodução, no habitat natural de espécies da fauna silvestre apreendidos, capturados ou coletados;*

*LV - desenvolver estudos, pesquisas e intercâmbio de informações com instituições afins, visando o aprimoramento e a divulgação do conhecimento sobre a fauna silvestre local;*

*LVI - fiscalizar as ações antrópicas com vistas a evitar e controlar a poluição ambiental e outras formas de degradação ambiental, e a assegurar a proteção e preservação das praias, costões, rios, manguezais e outros ecossistemas naturais relevantes;*

*LVII - propor a aplicação de penalidades administrativas pertinentes, nos casos de infração às normas ambientais estabelecidas;*

*LVIII - coordenar as ações de fiscalização, auxiliando a Guarda do Município nas ações de exercício de poder de polícia da administração, diligenciando e executando a desocupação de áreas de interesse ambiental relevante ilegalmente ocupadas, requisitando auxílio da Guarda Municipal;*

*LIX - participar da elaboração e desenvolvimento do Plano Decenal de Educação para o Município, no que tange a política ambiental."*

*"Art. 83 .....*

*VII - Anexo VII - Organograma da Secretaria de Meio Ambiente*

*.....*

**Art. 3º.** Ficam acrescidos os seguintes dispositivos legais:

*"Art. 27.....*

*VII - Secretaria de Serviços Urbanos."*

*"Art. 33-A. A Secretaria de Serviços Urbanos, constante no Anexo XIV, conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*I - Setor de Expediente, SEEXP;*

*II - Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, DLF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*a) Seção de Aprovação e Licenciamento, SEAL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1. Setor de Análise de Obras, SETAP;*

*2. Setor de Expediente de Obras, SEXOP.*

*b) Seção de Fiscalização, SEFI, que conta com as seguintes unidades:*

*1. Setor de Expediente e Fiscalização, SEFIS;*

*2. Setor Técnico, SETEC.*

*III - Diretoria de Obras, DDB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*a) Seção de Obras e Serviços Públicos, SEOS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1. Setor de Obras Prediais, SETPR;*

*2. Setor de Obras Urbanas, SETOU;*

*3. Setor de Cemitério, SETCE.*

*b) Seção de Garagem, GARG, que possui como unidade subordinada o Setor de Transporte e Manutenção, SETMC;*

*c) Seção de Resíduos Sólidos, SERS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1. Setor de Limpezas Urbanas e Praias, SETLU;*

*2. Setor de Destinação Final, SEDEF.*

*IV) Diretoria de Trânsito, DTO, que possui como unidade subordinada, a Seção de Planejamento e Controle de Tráfego - SEPT, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1. Setor de Estatística e Fiscalização de Trânsito, SETIO;*

*2. Setor de Tráfego e Sinalização, SETTS".*

*"Art. 48-A. A Secretaria de Serviços Urbanos, SU, tem as seguintes competências principais:*

*I - administração, execução e fiscalização de obras viárias e de edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico;*  
*II - fiscalização, controle de uso e ocupação do solo, de projetos de obras de iniciativa particular e de projetos de obras das concessionárias de serviços públicos;*  
*III - administração dos serviços urbanos municipais;*  
*IV - fiscalização de posturas municipais;*  
*V - manutenção dos equipamentos municipais e produção de bens, serviços e instalações para a Administração Municipal;*  
*VI - coordenar e controlar a execução de projetos de trânsito, implantando os novos e aprimorando os já existentes;*  
*VII - coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades de manutenção, distribuição, controle e utilização das máquinas, veículos de cargas e equipamentos municipais;*  
*VIII - propor a realização de peritagens para elaboração de laudos técnicos, bem como coordenar e controlar a sua execução;*  
*IX - opinar sobre pedidos de cancelamentos de multas contratuais e editais de prazos de obras dentro da lei 8666/93 e suas alterações;*  
*X - deliberar sobre a aprovação de projetos das concessionárias de serviços públicos e coordenar a fiscalização das atividades que interfiram com o sistema viário municipal;*  
*XI - expedir habite-se, certidões, alvarás, autorizações e quaisquer outros documentos pertinentes à regularização de projetos no âmbito da secretaria;*  
*XII - propor a realização do controle tecnológico de obras viárias;*  
*XIII - apresentar relatórios periódicos apontando a situação e andamento das obras públicas;*  
*XIV - opinar sobre medidas corretivas em irregularidades apuradas em projetos e obras de sua responsabilidade;*  
*XV - coordenar e controlar a execução dos projetos de urbanização do Município e manutenção dos próprios municipais;*  
*XVI - efetuar fiscalização urbana e rural em relação às posturas municipais e à preservação da limpeza da cidade e de qualquer bem público;*  
*XVII - coordenar os serviços de cemitérios do Município;*  
*XVIII - coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades de manutenção, distribuição e controle da utilização dos veículos e equipamentos municipais;*  
*XIX - estudar, organizar, promover e orientar o trânsito do Município;*  
*XX - fixar e alterar itinerário, horário e pontos de parada de linhas de ônibus e estacionamento de veículos, bem como proceder a estudos para regularização de linhas de ônibus municipais;*  
*XXI - realizar os serviços de trânsito, sinalização e orientação de tráfego submetidos a sua apreciação;*

*XXII - opinar sobre atividades de comércio ambulante, feirante ou eventual, que importem em estabelecimento, em vias e logradouros públicos;*

*XXIII - manter contatos com autoridades municipais, estaduais e federais para a solução de problemas de trânsito;*

*XXIV - operar e fiscalizar o funcionamento do sistema de transporte coletivo por ônibus, bem como táxis, transporte de escolares, veículos de aluguel e outros;*

*XXV - regulamentar e executar as ações necessárias à coleta, transporte e disposição final dos resíduos de origem domiciliar bem como à limpeza urbana e das praias,*

*XXVI - participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade do meio ambiente e à saúde pública;*

*XXVII - planejar e gerenciar os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de competência da Administração Municipal;*

*XXVIII - fiscalizar, em articulação com o órgão estadual competente, os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais;*

*XXIX - propor e implantar programas de coleta seletiva, minimização e reciclagem de resíduos sólidos;*

*XXX - assegurar a manutenção da limpeza dos logradouros públicos e das praias;*

*XXXI - efetuar a coleta e transporte do lixo doméstico produzido nas áreas urbanas do Município;*

*XXXII - efetuar a limpeza de logradouros públicos e a coleta e transporte dos resíduos gerados;*

*XXXIII - efetuar a limpeza das praias e a coleta e transporte dos resíduos gerados;*

*XXXIV - coibir a disposição de resíduos sólidos em locais e de forma não autorizados, adotando as medidas administrativas pertinentes;*

*XXXV - operar e controlar o uso de outros sistemas de tratamento, disposição ou reciclagem de resíduos sólidos ".*

*"Art. 83.....*

*XIV - Anexo XIV - Organograma da Secretaria de Serviços Urbanos".*

**Art. 4º.** Os Conselhos Municipais vinculados à Secretaria de Meio Ambiente e Obras passam a ser vinculados à Secretaria de Meio Ambiente e à Secretaria de Serviços Urbanos, de acordo com as finalidades de cada Conselho.

**Art. 5º.** O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 01/01 passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

**AUTOS Nº 147/01**  
**Seção de Técnica Legislativa**

**Art. 6º.** Fica criado o Anexo XIV na Lei Complementar Municipal no 01/01, conforme o Anexo II constante desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** Fica incluído o seguinte cargo nas tabelas do Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 01/01:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Lotação</b>	<b>CHS</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencimentos</b>
01	Secretário de Governo	SU			CCB
01	Chefe de Setor	SEEXP			R\$ 1860,00

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 6 de junho de 2002.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

*AUTOS Nº 147/01*  
*Seção de Técnica Legislativa*